



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA



<b>Número do Processo:</b>	00000.0.006600/2020 (VOLUME 1) - ADM
<b>Unidade:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Interessado:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SAF
<b>Data de Abertura:</b>	06/04/2020
<b>Data do Volume:</b>	06/04/2020 17:48:30
<b>Assunto:</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO – AVENTAL DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
<b>Classificação Arquivística:</b>	00.03.03.00 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO



Ord.	DATA	DESTINO	Ord.	DATA	DESTINO
01			20		
02			21		
03			22		
04			23		
05			24		
06			55		
07			26		
08			27		
09			28		
10			29		
11			30		
12			31		
13			32		
14			33		
15			34		
16			35		
17			36		
18			37		
19			38		

# COVID-19

# P1

o 200 (Duzentas) páginas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

NC/SMSA
Fis. <u>01</u>
Proc. <u>06609/2020</u>

Memo N°. 12.585/2020/SAF/SMSA/PMBV

Boa Vista-RR, 06 de Abril de 2020.

Ao Senhor  
**Cláudio Galvão dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

*De acordo?*

Assunto: **Aquisição de Material Médico – Avental**

*Cássio Murilo Gomes*  
Secretário Municipal de Saúde Adjunto  
Decreto 0041/P de 06/01/2017  
*06.04.2020*

Senhor Secretário,

Solicitamos abertura de processo de compra na modalidade Emergencial, sendo essa aquisição de grande importância considerando medidas de controle e prevenção do novo coronavírus.

Segue anexo, o quantitativo a ser adquirido juntamente com a descrição do produto.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**Moisés Humberto Carvalho de Oliveira**  
Superintendente de Assistência Farmacêutica - SAF



Av. Cap. Júlio Bezerra, 1150, Aparecida CEP 69.305-025-fone (95) 3224-8988  
Boa Vista- Roraima [safprocessos@gmail.com](mailto:safprocessos@gmail.com) NUP: 9.061558/2020





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
“Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas”

NC/SMSA	
Fls.	02
Proc.	06600/2020
f	

## Anexo I

### JUSTIFICATIVA

Considerando a Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como, a necessidade de prevenção do risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), sendo necessário a aplicação do Art. 4. “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei” do dispositivo da **Lei Presidencial nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, “que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando a elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima, bem como, a **Portaria nº 356/2020/MS** “Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019” e ainda, em atendimento aos Decretos: **Decreto Municipal nº 033/E** de 16 de março de 2020 “que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)” e o **Decreto Municipal Nº 038/E** de 22 de março de 2020, “que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)”;

Considerando as medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), os sistemas de saúde municipal precisam estar preparados para o pronto atendimento aos munícipes possivelmente infectados, e os que por ventura venham a se infectar, bem como, precisam estar preparados para dar continuidade na prestação do serviço supramencionado sem interromper a assistência à população, sendo imprescindível que a equipe de saúde esteja devidamente

CM  
Analisado

Av. Cap. Júlio Bezerra, 1150, Aparecida CEP 69.305-025-fone (95) 3224-8988





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

NC/SMSA	
Fis.	03
Proc.	0660/2020

protegida afim de não propagar ainda mais o vírus em comento, o que poderia acarretar em danos sérios e irreparáveis à vida de toda a população;

Considerando ainda, garantir o suporte logístico para assegurar a operacionalização de ações específicas e estratégicas de vigilância, proteção e promoção à saúde diante de um evento de emergência em saúde pública, com o objetivo de reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária e ambiental à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde.

Quando pretendido ainda, em Evento de Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional (ESPIN e ESPII) - os profissionais dos setores SAB, SAE, SVS e/ou outros afins, necessitam de EPI's de segurança e material médico hospitalar para realizarem os procedimentos de vigilância e assistência ao manipular paciente com suspeita de doença contagiosa, o cuidado integral é necessário para desenvolver ações de redução do risco e da recuperação, além de, subsidiar qualquer profissional, que estarão prestando cuidados ao suspeito, garantindo a segurança da sua saúde, evitando a contaminação biológica pelas vias cutânea ou percutânea gotículas de saliva, espirro, tosse, ou catarro, que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado, sendo dessa forma de suma importância e relevância à aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Diante de todos os fundamentos elencados é que justificamos a grande importância para a aquisição do Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Boa Vista-RR, 06 de Abril de 2020.

**Moysés Humberto Carvalho de Oliveira**  
Superintendente de Assistência Farmacêutica/SMSA



Av. Cap. Júlio Bezerra, 1150, Aparecida CEP 69.305-025-fone (95) 3224-8988





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
"Nossa Missão é Cuidar da Saúde das Pessoas."

NC/SMSA
Fls. 04
Proc. 06600/2020

**ANEXO II**  
**MAPA QUANTITATIVO**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> 10.122.0030.2.271	<b>NATUREZA DA DESPEZA:</b> 3.3.90.30.00	<b>FONTE DE RECURSO</b> 1.214-SUS
--	---	--------------------------------------

Item	Descrição do Material Médico Hospitalar	Unidade	Quantidade
1	Avental hospitalar , material: sms, tamanho: G, dimensões: Avental G , altura 150cm a 160cm x largura 120cm a 130cm; gramatura: cerca de 50 g,cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa , punho malha , impermeável, esterilidade : uso único, adicional: com barreira bacteriana e viral.	Unidade	15.000
2	Avental hospitalar , material: sms, tamanho : XG, dimensões: Avental GG , altura 170cm a 180cm x altura 140cm a 150cm; gramatura: cerca de 50 g,cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa , punho malha , impermeável, esterilidade: uso único, adicional: com barreira bacteriana e viral.	Unidade	15.000

<b>CONDIÇÕES PARA ENTREGA:</b>	<b>Definitivamente no ato da entrega:</b> compreendendo as seguintes verificações: a) Do material entregue de acordo com as especificações exigidas no Edital e na Proposta da CONTRATADA; b) Quantidade/Qualidade e Validade do Material; c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor. -Para os itens é obrigatório constar a marca, lote, validade e descrição completa do produto (conforme proposta apresentada) na nota fiscal. -Os materiais deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais, emitidas para o MUNICIPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL; CNPJ 05.943.030/0001-55.
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	<b>A entrega será feita de forma global, em até 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento</b>
<b>LOCAL DE ENTREGA:</b>	O objeto deste certame deverá ser entregue pela empresa vencedora, na Avenida Capitão Júlio bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m as 17h30m);

Boa Vista-RR, 06 de Abril de 2020.

Moyses Humberto Carvalho de Oliveira  
Superintendente - SAF



NC/SMSA
Fis. <u>05</u>
Proc. <u>066090000</u>

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

#### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;

CONFERE AUTENTICIDADE

Em: 06/04/2020

Moyses Humberto Carvalho de Oliveira

Assinatura

C. G. M.  
Analisado  
ASS



CONFERE AUTENTICIDADE

Em: 06 / 04 / 2020

Benedito José Silveira

NC/SMSA

Fls. 06

Proc. 06600000

31/03/2020

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

VI - ~~resposta~~ **assinatura** excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Assinado  
 Ass

NC/SMSA
Fls. <u>07</u>
Proc. <u>06609/2020</u>

31/03/2020

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CONFERE AUTENTICIDADE
Em: <u>06/04/2020</u>
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura



PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ( COVID- 19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID- 19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

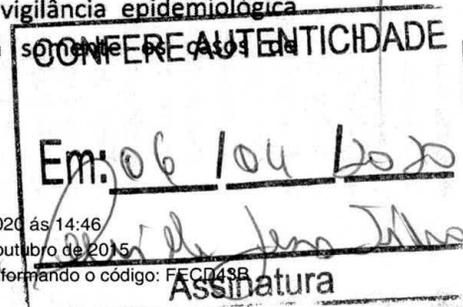
§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de



NC/SMSA	
Fls.	09
Proc.	06609/2020

contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);



CONFERE AUTENTICIDADE

Em: 06/04/2020

Assinatura



NC/SMSA	
Fls.	10
Proc.	06600/2020

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará;  
ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.



CONFERE AUTENTICIDADE

Em: 06/04/2020

Assinatura



Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a)  
\_\_\_\_\_ sobre a necessidade de  
\_\_\_\_\_ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de  
início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de cumprimento da  
medida \_\_\_\_\_, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

. Paciente Responsável

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Identidade Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

CONFERE AUTENTICIDADE  
Em: 06/04/2020  
Assinatura

C. G. M  
Analisado  
Ass



NC/SMSA	
Fls.	12
Proc.	06/04/2020
Ø	

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ documento de identidade ou  
passaporte \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da  
vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser  
submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada: \_\_\_\_\_

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_

CONFERE AUTENTICIDADE

Em: 06/04/2020

Moyses de Jesus Silva

Assinatura



Ano XXVI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Nº 5089



CONFERE AUTENTICIDADE

**BOA VISTA**

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Segunda-feira  
16 de Março  
de 2020

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 033/E DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Cria o Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) que será formado pela Prefeita do Município de Boa Vista e pelos dirigentes das Secretarias e/ou órgãos abaixo:

- I- Procuradoria Geral do Município - PGM;
- II- Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
- III- Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES;
- IV- Secretaria Municipal de Educação - SMEC;
- V- Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças - SEPF;
- VI- Secretaria Municipal de Administração - SMAG;
- VII- Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC;
- VIII- Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Parágrafo Único. A presidência do comitê caberá à Prefeita do Município.

Art. 2º. O Comitê tem caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19), além de adotar e fixar medidas educativas e de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 3º. Os Secretários e os dirigentes máximos de entidades da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I- De férias e licenças de servidores da Secretaria de Saúde, Guarda e Defesa Civil do Município de Boa Vista até o dia 31/05/2020;
- II- Das aulas de todas as unidades de ensino e creche período de 17 a 31/03/2020, podendo ser prorrogado

a) As aulas suspensas em decorrência do cumprimento deste Decreto terão reposição dentro do calendário letivo de 2020.

III) Dos eventos culturais, esportivos e de lazer que são realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, até o dia 31/05/2020;

IV) Dos deslocamentos e viagens dos servidores ou agentes à serviço da Prefeitura Municipal de Boa Vista até o dia 31/05/2020.

a) As exceções das viagens previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

V) Dos atendimentos realizados pelo Programa Família que Acolhe, exceto os de Saúde, até o dia 31/03/2020;

VI) Dos atendimentos realizados pelos Cras, Creas, e Projetos Sociais até o dia 31/03/2020;

a) as exceções sobre as suspensões previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

VII) Das visitas domiciliares e vistorias realizadas pelas Secretarias de Gestão Social, Projetos Especiais, Obras, Finanças e Meio Ambiente, até o dia 31/03/2020;

a) as exceções sobre as suspensões previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as autorizações para realização de eventos culturais, esportivos e de lazer no âmbito do Município de Boa Vista até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único: Os tributos gerados referentes às licenças acima especificadas, serão restituídas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, no que couber.

Art. 5º. Recomenda-se a suspensão das aulas das unidades de ensino particulares no âmbito do Município de Boa Vista pelo mesmo período das unidades municipais;

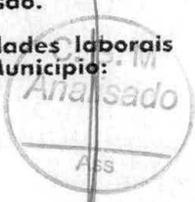
Art. 6º. Recomenda-se ainda que a população do Município de Boa Vista evite locais fechados, tais como bares, restaurantes, praças de alimentação, cinemas, museus, shoppings, teatro, academias e eventos esportivos;

Art. 7º. Recomenda-se aos bares e restaurantes que adotem medidas de higienização e de condutas que possam mitigar os possíveis contágios.

Art. 8º. Recomenda-se que as reuniões de trabalho sejam realizadas preferencialmente de modo virtual, e não sendo possível, que sejam feitas apenas com a presença das pessoas indispensáveis para tomada de decisão.

Art. 9º. Desempenharão suas atividades laborais em casa, quando possível, os servidores do Município:

- I- Com mais de 60 (sessenta anos);



**Art. 10.** As secretarias e órgãos municipais cujas atividades estiverem suspensas por este Decreto, regulamentarão mediante Portaria o desempenho das atividades laborais.

**Art. 11.** As datas estabelecidas por este Decreto poderão sofrer ajustes, de acordo com a avaliação do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

**Art. 12.** Não haverá prejuízo quanto aos pagamentos de auxílios, vantagens e gratificações aos servidores durante o período de vigência e em decorrência deste Decreto.

**Art. 13.** Recomenda-se que os atendimentos presenciais ao público em geral, prestados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista sejam realizados apenas nos casos de

emergência e urgência, cujos casos deverão ser previamente agendados através dos números fornecidos na página oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista (<https://boavista.rr.gov.br/prefeitura-secretarias-e-orgaos-municipais>).

**Parágrafo Único.** As unidades de saúde municipais e o Hospital da Criança Santo Antônio atenderão o público em regime normal.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de março de 2020.

Boa Vista, 16 de março de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

A Prefeita de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, torna público, a Homologação do Concurso Público nº 002/2019-SMAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 4999, de 31 de outubro de 2019, destinado a selecionar candidatas para provimento de vagas em cargos de nível médio, médio técnico e superior, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR.

Boa Vista - RR, em 16 de março de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

NÍVEL MÉDIO - ÁREA EDUCAÇÃO - ASSISTENTE DE ALUNO

CLASS GERAL	CLASS AMPLA	CLASS PCD	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	1		178634019714	MATEUS FERREIRA MENEZES	94,00
2	2		178345033108	JULIA RODRIGUES CAPUTO	93,00
3	3		178753020427	GERMANA SUZY LINHARES DE OLIVEIRA	91,50
4	4		178609003714	DOURIVAL DOS SANTOS GONÇALVES FILHO	90,50
5	5		178121009435	DANIELE BRUNA CAVALCANTE DE LIMA	90,00
6	6		178153027748	ALEX ROSS PANTOJA CORRÊA	90,00
7	7		178276029196	ELLEN KETHLEEN CARVALHO DA SILVA	89,50
8	8		178053034875	ANNE KARYNE MEDEIROS MENEZES	89,50
9	9		178243003526	ANA CLAUDIA DA SILVA MELO	89,50
10	10		178696015058	KAYSA LUCENA ANDRADE	89,50

CONFERE AUTENTICIDADE

Em: 06/04/2020

Assinatura

PODER EXECUTIVO

**Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

**Vice-Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Gabinete Executivo**

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Wilker Vieira da Costa

**Comissão Permanente de Licitação**

Artur José Lima Cavalcante Filho

**Consultor Geral**

Antonio Elcio Franco Filho

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**

Marlon Cristiano Buss

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Raimundo Barros de Oliveira

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Honei Wilson da Rocha Maceió

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Thayssa Pereira Cardoso

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Angélica dos Santos Leite

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

**Agência Reguladora Municipal -**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

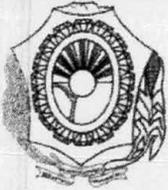
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

C. G. M.  
Analisado  
Ass





# BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO84558113234

DOMINGO  
22 de Março  
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 038/E DE 22 DE MARÇO DE 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS (COVID-19)**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu, nesta sexta-feira (20), a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a situação migratória e a situação de precariedade da Saúde Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO ainda a confirmação em 21 de março de 2020 de dois casos de pessoas infectadas no Município de Boa Vista;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Boa Vista, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica estabelecida a seguinte medida:

I - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º. Ficam proibidas no âmbito do Município de Boa Vista, pelo período que perdurar a situação de emergência e a contar da publicação deste Decreto, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

I- Todas as atividades do comércio em geral, ficando permitidos apenas os serviços de delivery, sem nenhum contato presencial do cliente, desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão de funcionários;

II- Todas as atividades dos Mercados e Centros Comerciais Municipais, tais como: Mercado São Francisco, Caixabú e etc;

III- Todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos;

IV- Todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética;

V- Eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;

VI- Estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;

VII- Proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças, ruas, calçadas e afins;

VIII- Clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internação.

IX- Postos de combustíveis, ficando suspensas as atividades que não são relacionadas ao abastecimento de veículos, onde deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

X- As atividades de prestadores de serviços, exceto:

a) serviços contábeis, podendo realizar apenas atividades inadiáveis, tais como as relacionadas à folha de pagamento ou para cumprimento de obrigações relacionadas a atividades que não tenham sido suspensas;

b) dos cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios;

c) escritórios de advocacia, apenas para atendimento das causas que são recebidas no plantão do Poder Judiciário.

§1º - Os bares, restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar através de seus serviços de delivery e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários;

§2º - Ficam excetuadas das medidas de restrições determinadas por este Decreto, o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Os serviços industriais ficam mantidos apenas para aqueles considerados essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 5º. Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos ônibus e micro-ônibus e, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único. De taxis e táxis motorizados não se aplica.



rão circular com apenas um passageiro e com as janelas abertas.

Art. 6º. Fica proibido o uso do passe livre de estudantes e idosos, pelo prazo que perdurar a situação de emergência.

Art. 7º. As atividades de produtos essenciais tais como alimentos e remédios para humanos e animais, poderão continuar a funcionar desde que não permitam aglomeração de pessoas em sua área interna e externa, mantendo sempre uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 8º. Os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Boa Vista, exercerão suas atividades em regime de teletrabalho, sobreaviso e revezamento, pelo período que perdurar a situação de emergência definida neste Decreto, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança, defesa civil, trânsito e demais serviços essenciais e que participem dos órgãos que compõem o combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

a) o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários ao combate à pandemia.

b) as exceções à instituição de regime de teletrabalho serão definidas mediante decisão do titular do órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 9º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, exceto de licitações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Boa Vista, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Art. 10. Os processos administrativos, licitações, documentos e demais atividades consideradas necessárias para o combate à pandemia ao Coronavírus, deverão ter prioridade máxima na tramitação e resolução.

Art. 11. Os supermercados, atacados, farmácias e demais fornecedores de produtos, devem limitar o acesso aos produtos por cliente, a fim de que se evite a escassez de produtos no Município.

Art. 12. Ficam prorrogados os alvarás de funcionamento e localização dos estabelecimentos, as Certidões Negativas e Positivas com Efeito de Negativas Municipais, as Licenças para construção, Licenças Ambientais e Sanitárias, cujos vencimentos ocorram durante o período da emergência definida neste Decreto.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo apenas será aplicado para fins de mera prorrogação de prazo e o pagamento dos tributos e taxas devidos para os atos de renovação e/ou prorrogação serão cobrados posteriormente em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

Art. 13. O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§1º. A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

§2º. Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o determinado pelo presente Decreto deverão ser advertidos à adequação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções legais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de março de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

## CONFERE AUTENTICIDADE PODER EXECUTIVO

**Prefeita**  
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

**Vice-Prefeito**  
Arthur Henrique Brandão Machado

**Gabinete Executivo**  
Edileusa Barbosa Gomes Lóz

**Procuradoria Geral do Município**  
Marcela Medeiros Queiroz França

**Controladoria Geral do Município**  
Wilker Vieira da Costa

**Comissão Permanente de Licitação**  
Artur José Lima Cavalcante Filho

**Consultor Geral**  
Antonio Elcio Franco Filho

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**  
Paulo Roberto Bragato

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**  
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**  
Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**  
Simone Andrade Queiroz

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**  
Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**  
Marlon Cristiano Buss

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**  
Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**  
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**  
Raimundo Barros de Oliveira

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**  
Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**  
Honei Wilson da Rocha Maceio

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**  
Thayssa Pereira Cardoso

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**  
Angélica dos Santos Leite

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**  
Daniel Soares Lima

**Agência Reguladora Municipal -**

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**

Marlon Cristiano Buss

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Raimundo Barros de Oliveira

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Honei Wilson da Rocha Maceio

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Thayssa Pereira Cardoso

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Angélica dos Santos Leite

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

**Agência Reguladora Municipal -**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcia Batista Maranhão - Diretora

Karriana Rodrigues da Silva - Diagramadora



Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 06/04/2020 às 14:46

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: FECD43B

Ano XXVI

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE



BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CONFERE AUTENTICIDADE

Sexta-feira  
20 de Março  
de 2020

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 035/E DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA QUE  
VISAM INTENSIFICAR O COMBATE AO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-A9)A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do  
Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze)  
dias, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades em  
estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Municí-  
pio de Boa Vista:I - A execução de shows ao vivo, apresentação de  
bandas e som mecânico em estabelecimentos ou locais que  
permitam a aglomeração de pessoas, ainda que ao ar livre,  
tais como, bares restaurantes e lanchonetes;II - As atividades dos balneários, parques aquáticos  
e clubes com piscinas e lagos;III - As atividades das quadras esportivas das pra-  
ças situadas em Boa Vista;Art. 2º - Fica recomendada a suspensão, pelo prazo  
de 15 (quinze) dias, do funcionamento dos estabelecimen-  
tos cujas atividades possibilitem a aglomeração de pessoas,  
tais como:I - As atividades dos bares, restaurantes, casas no-  
turnas, lanchonetes, academias de ginástica, shopping cen-  
ter e salões de beleza;II - Dos estabelecimentos localizados nos mercados  
municipais São Francisco, Sabá Floresta no Bairro São Vi-  
cente e Romeu Caldas ;III - A realização de missas, cultos e demais reuni-  
ões religiosas;IV - Em escolas e demais estabelecimentos de ensi-  
no, tais como: faculdades, cursos de idiomas, esporte, arte,  
culinária e outros;

V - Em teatros, cinemas e demais casas de eventos;

Art. 3º - Fica recomendado a restaurantes, lanch-  
onetes e estabelecimentos assemelhados que não atenderem  
a recomendação acima:I - Manter distanciamento entre as mesas externas  
e internas de no mínimo 2 metros entre todas as suas faces;

II - Não utilizar toalhas de plástico e tecido;

III - Não utilizar louças e talheres compartilhados;

IV - Os estabelecimentos com ambientes fechados,  
deverão manter portas e janelas abertas;

V - O consumo de alimentos em casa;

Art. 4º - Recomenda-se ainda que os mercados,  
supermercados, atacadões, agências bancárias e loté-  
ricas, adotem um sistema de controle de acesso, limitando a  
quantidade de clientes no interior do estabelecimento.Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabe-  
lecidas no Artigo 1º do presente Decreto será caracterizado  
como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator  
às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cas-  
sação de licença de funcionamento.§1º - A fiscalização sobre o cumprimento do presen-  
te Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finan-  
ças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de  
Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana  
e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo  
da competência de cada um.§2º - Os estabelecimentos e pessoas que estiverem  
descumprindo o estabelecido pelo artigo 1º deste Decreto,  
deverão ser advertidos à adequação no prazo de 24 (vinte  
e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções.Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de  
março de 2020.

Boa Vista, 20 de março de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 174/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições le-  
gais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do  
Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75,  
da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

## RESOLVE:

Art. 1º Suspender 09 dias de férias da senhora Cre-  
mildes Duarte Ramos, Secretária Municipal de Convênios,  
referente ao exercício de 2016/2017, marcadas para o pe-  
ríodo de 22.04.20 a 30.04.20, através da Portaria nº 039/P,  
publicada no DOM nº 5051, de 17 de janeiro de 2020, a  
serem usufruídas em data posterior.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa VistaC. G. M  
Analisado

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 177/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

## RESOLVE:

Art. 1º Suspender 20 dias de férias do senhor Márcio Vinícius de Souza Almeida, Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, referente ao exercício de 2016/2017, marcadas para o período de 12.01.20 a 31.01.20, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 178/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

## RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 604/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4966, de 13 de setembro de 2019, que declarou estabilidade da servidora Laura Maia Paiva, Técnico em Enfermagem, matrícula 848503, do qua-

dro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Onde se lê: Laura Maia Paiva; Leia-se: Laura Maria Paiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 011/2020 - PGM

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370 d e 03 de novembro de 2011,

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a alteração do período de usufruto de férias, referente ao exercício de 2019/2020, da servidora GIGLIANNY MELGAR, Matrícula nº 130523/PMBV, Coordenadora de Controle Processual, anteriormente compreendidas entre 10.07.2020 a 23.07.2020, as quais serão gozadas entre os dias 03.04.2020 à 17.04.2020 (15 dias).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2020

## PODER EXECUTIVO

## Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

## Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

## Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

## Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

## Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

## Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

## Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinícius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

CONFERE AUTENTICIDADE

06/04/2020

Assinatura

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

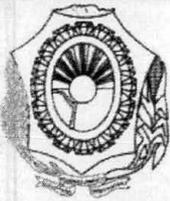
Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

C. G. M  
Analisado  
Ass

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 06/04/2020 às 14:46

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: FECD43B



# BOA VISTA

MARCO BATISTA  
HERCULANO84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira  
27 de Março  
de 2020

NC/000009061558/2020

Fis. 19

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 40/E DE 26 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 038/E DE 22 DE MARÇO DE 2020 QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO as últimas orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de autorizar o funcionamento em regime especial de algumas atividades de comércio e serviços considerados essenciais para a população;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 38/E de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam proibidas no âmbito do Município de Boa Vista, pelo período que perdurar a situação de emergência e a contar da publicação deste Decreto, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

I- Todas as atividades do comércio em geral, ficando permitidos apenas os serviços de delivery, sem nenhum contato presencial do cliente, desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários; (N.R.)

II- Todas as atividades dos Mercados e Centros Comerciais Municipais, tais como: Mercado São Francisco, Caxambú e etc; (N.R.)

III- Todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos; (N.R.)

IV- Todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética; (N.R.)

V- Estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas; (N.R.)

VI- Proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças, ruas, calçadas e afins; (N.R.)

VII- Clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internações; (N.R.)

VIII- de combustíveis, ficando suspensas as atividades que não são relacionadas ao abastecimento de veículos e as lojas de conveniência localizadas em suas áreas poderão funcionar atendendo ao disposto na alínea "d" do inciso IX deste artigo. (N.R.)

IX- Os comércios abaixo relacionados, poderão funcionar mediante delivery e/ou por sistema de pague e leve (drive thru) e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas em seu interior ou exterior, mantendo a distância mínima entre as pessoas de no mínimo 2 metros: (N.R.)

a) Lojas de Materiais de Construção; (N.R.)

b) Auto Peças; (N.R.)

c) Estabelecimentos que forneçam alimentos, tais como: padarias, assadões e congêneres, não permitido o consumo interno nem o serviço em mesas na parte interna ou externa do estabelecimento; (N.R.)

d) Lojas de conveniências, não permitido o consumo interno nem o serviço em mesas na parte interna ou externa do estabelecimento; (N.R.)

X- As atividades de prestadores de serviços, exceto: (N.R.)

a) serviços contábeis, podendo realizar apenas atividades inadiáveis, tais como as relacionadas à folha de pagamento ou para cumprimento de obrigações relacionadas a atividades que não tenham sido suspensas; (N.R.)

b) dos cartórios, mantidos apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios; (N.R.)

c) escritórios de advocacia, apenas para atendimento das causas que são recebidas no plantão do Poder Judiciário; (N.R.)

d) oficinas mecânicas desde que impeçam a aglomeração de pessoas observando a distância mínima de 2 metros entre os funcionários e clientes, observando as orientações de higiene e não permitindo a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento. (N.R.)

§1º - Os bares, restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar através de seus serviços de delivery e/ou mediante sistema de pague e leve (drive thru) e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas em seu interior ou exterior, mantendo a distância mínima entre as pessoas de no mínimo 2 metros; (N.R.)

§2º - Ficam excetuadas das medidas de restrições determinadas por este Decreto, o funcionamento de serviços públicos e atividades es-

CONFERE AUTENTICIDADE  
EM: 06/04/2020  
Assinatura



senciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial n 10.282, de 20 de março de 2020. (N.R.)"

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto passa a vigorar a partir de 27 de março de 2020.

Boa Vista, 26 de março de 2020

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO N° 0438/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar n° 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerada a senhora Raimunda Nonata Valente dos Santos, do cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO N° 0439/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o

art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar n° 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor Mayron Machado de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO N° 0440/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar n° 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada a senhora Raimunda Nonata Valente dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE EXECUTIVO**

CONFERE AUTENTICIDADE  
**PODER EXECUTIVO**

**Prefeita**  
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães  
**Vice-Prefeito**  
Arthur Henrique Brandão Machado  
**Gabinete Executivo**  
Edileusa Barbosa Gomes Láz  
**Procuradoria Geral do Município**  
Marcela Medeiros Queiroz Franco  
**Controladoria Geral do Município**  
Wilker Vieira da Costa  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Artur José Lima Cavalcante Filho  
**Consultor Geral**  
Antonio Elcio Franco Filho

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**  
Paulo Roberto Bragato  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**  
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino  
**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**  
Cláudio Galvão dos Santos  
**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**  
Simone Andrade Queiroz

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**  
Márcio Vinicius de Souza Almeida  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**  
Mafion Cristiano Buss  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**  
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior  
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**  
Raimundo Barros de Oliveira  
**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**  
Cremildes Duarte Ramos  
**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**  
Honei Wilson da Rocha Maceió  
**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**  
Thayssa Pereira Cardoso  
**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**  
Angélica dos Santos Leite  
**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**  
Daniel Soares Lima  
**Agência Reguladora Municipal -**

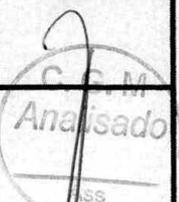
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG  
**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, N° 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima  
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 21  
Proc. 06600/2020

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõe as exigências contidas no **art. 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações e Contratos n° 8.666/93**, bem como na **Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**(e alterações ocorridas por meio da **Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020**), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); na **Portaria n° 356/2020/MS de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na **Portaria n° 454/2020/MS de 20 de março de 2020**, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional; no **Decreto do Município de Boa Vista n° 033/E de 16 de março**, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Covid-19; no **Decreto do Município de Boa Vista n° 038/E de 22 de março de 2020**, que dispõe em seu artigo 2º, inciso I, que “nos termos do art. 24, da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência”; e por fim Considerando a situação migratória e a situação de precariedade da saúde pública do Estado de Roraima; elaborou-se o presente Termo de Referência configurando a contratação pela Administração Pública de forma emergencial, contendo todas as informações fundamentais legais pertinentes as legislações acima citadas para aquisição do objeto.

### 02 DO OBJETO

2.1 Aquisição de Material Médico – Avental de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo **Coronavírus (COVID-19)**.

### 03 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

Considerando a Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como, a necessidade de prevenção do risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), sendo necessária a aplicação do Art. 4º, da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **“É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da**

C. G. M.  
Analisado



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 22  
Proc. 06600/2020

***emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei***".

Considerando a elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima, bem como, a Portaria nº 356/2020/MS ***“Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019”*** e ainda, em atendimento aos Decretos: **Decreto Municipal nº 033/E de 16 de março de 2020** ***“que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”*** e o **Decreto Municipal Nº 038/E de 22 de março de 2020**, ***“que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)”***;

Considerando as medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), os sistemas de saúde municipal precisam estar preparados para o pronto atendimento aos munícipes possivelmente infectados, e os que por ventura venham a se infectar, bem como, precisam estar preparados para dar continuidade na prestação do serviço supramencionado sem interromper a assistência à população, sendo imprescindível que a equipe de saúde esteja devidamente protegida afim de não propagar ainda mais o vírus em comento, o que poderia acarretar em danos sérios e irreparáveis à vida de toda a população;

Considerando ainda, garantir o suporte logístico para assegurar a operacionalização de ações específicas e estratégicas de vigilância, proteção e promoção à saúde diante de um evento de emergência em saúde pública, com o objetivo de reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária e ambiental à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde.

Quando pretendido ainda, em Evento de Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional (ESPIN e ESPII) - os profissionais dos setores SAB, SAE, SVS e/ou outros afins, necessitam de EPI's de segurança e material médico hospitalar para realizarem os procedimentos de vigilância e assistência ao manipular paciente com suspeita de doença contagiosa, o cuidado integral é necessário para desenvolver ações de redução do risco e da recuperação, além de, subsidiar qualquer profissional, que estarão prestando cuidados ao suspeito, garantindo a segurança da sua saúde, evitando a contaminação biológica pelas vias cutânea ou percutânea gotículas de saliva, espirro, tosse, ou catarro, que podem ser repassados

C. G. M  
Analisado  
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 23  
Proc. 06600/2020

por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado, sendo dessa forma de suma importância e relevância à aquisição do Material Médico – Avental, considerando o direito de livre acesso onde pessoas circulam a todo tempo sem privação, que constam no Capítulo I dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos Art. 5º inciso XV da Constituição Federal de 1988.

Diante de todos os fundamentos elencados é que justificamos a grande importância para a Aquisição de Material Médico – Avental.

#### **04 DA DESCRIÇÃO DO MATERIAL E QUANTITATIVO**

**4.1** A descrição e a quantidade do Material Médico – Avental a ser adquirido deverá estar de acordo com as informações descritas conforme Anexo I, deste Termo de Referência.

#### **05 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** A contratação ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I, II e IV, **e quando aplicável ocorrerá de acordo com a Medida Provisória nº 926/2020 que introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei Presidencial nº 13.979/2020**, que serviu de fundamento para tais condições:

**“Art. 4º-F** “Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

**a)** Habilitação jurídica;

**b)** Qualificação técnica:

**b.1)** Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;

**b.2)** Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 24  
Proc. 06600/2020

c) Regularidade fiscal e trabalhista;

d) Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## **06 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL**

**6.1** O prazo para entrega do Material será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

**6.2** A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993;

**6.3** O objeto deste certame será entregue de forma global, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, Boa Vista – RR sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m as 17h30m); sem nenhum tipo de ônus ao município;

**6.3.1** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

### **6.4 O Material Médico – Avental será recebido e aceito, da seguinte forma:**

**6.4.1** Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações:

- a) Do material entregue de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA;
- b) Quantidade/Qualidade e validade do material ;
- c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

**6.5** As despesas da entrega do material, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;

**6.6** O objeto deste será recebido em local especificado, conforme item **6.3**;

**6.7** Caso satisfatórios os **Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências da Portaria nº 253/2016-SMSA, DOM Nº 4142 de 14 de abril de 2016, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFES a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes, responsáveis pelo acompanhamento da entrega do material e fiscalização do contrato;

C. G. A  
Analisado  
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 25  
Proc. 06600/2020

**6.8** Caso sejam insatisfatórias as verificações, **os Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, o (s) material (is), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído (s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;

**6.9** Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

**6.10** Os custos da substituição do material rejeitado correrá exclusivamente à conta da Contratada;

**6.11** Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

**6.12** As notas fiscais /DANFES devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;

**6.13** O material deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar deformações, quebras e outros tipos de avarias;

**6.14** Serão rejeitados o material, que estiver em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a contratada obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 6.8 deste termo, sob pena de multa;

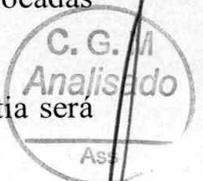
**6.15** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

## **07 DA GARANTIA/VALIDADE**

**7.1** O material deverá ser fornecido com a validade superior a **75% (setenta e cinco por cento) da vida útil**, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

**7.2** No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

**7.3** O ônus de substituição do material, serão suportados exclusivamente pela contratada;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 26  
Proc. 06600/2020

7.4 Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a substituição do material que apresentar defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

### **08 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Realizar a entrega do material, conforme especificado no anexo I, e de acordo com item 06 deste Termo;

8.2 Caberá à CONTRATADA entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo o material atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

8.3 Independente da aceitação, a contratada garantirá a boa qualidade do material para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de **15 (quinze) dias**, por outro material com qualidade igual ou superior;

8.4 Comunicar a Superintendência de Assistência de Farmacêutica - SAF e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;

8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.7 Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste Termo de Referência e legislação pertinente.

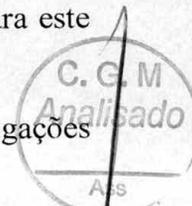
### **09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;

9.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

9.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 27  
Proc. 06600/2020

9.5 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato ✓

9.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos; ✓

9.7 Fiscalizar e inspecionar a entrega do material e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;

9.8 Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos materiais, consoante determinação do art. 15, § 7º, III da Lei 8.666/93; ✓

9.9 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação. ✓

## 10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93; ✓

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016; ✓

10.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93). ✓

## 11 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

11.1 A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em: ✓



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 28  
Proc. 06600/2020

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

**11.2** Será garantido o direito prévio de intimação para permitir o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste termo e as demais consideradas legais;

**11.3** O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

**11.4** A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

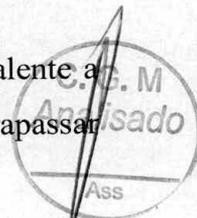
**11.5** A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**11.6** No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.7** Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

**a)** A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 29  
Proc. 06600/2020

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas como também a inexecução total do contrato;

c) Não manter a proposta.

11.8 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

11.9 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.10 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

11.11 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1: Grau de Infração**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

**Tabela 2: Tipos de Infração**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por <b>fato ocorrido</b> ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4

C. G. M.  
Analisado



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 30  
Proc. 06600/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

## 12 DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

**12.2** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

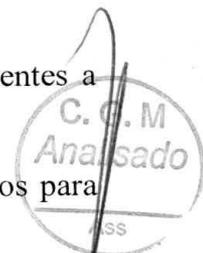
Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

**12.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**12.4** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

**12.5** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**12.6** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 31  
Proc. 06600/2020

e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

12.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

12.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

### 13 DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 06(seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme **Art.4º- H da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e atualizações)**.

### 14 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1 O valor estimado para aquisição emergencial do objeto do presente Termo constará do valor obtido por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros, conforme **Art. 4º- E, § 1º inciso VI, alíneas "a" a "e", da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações)**:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

14.2 Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o **item 14.1**, não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá **haver justificativa nos autos**, conforme





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 32  
Proc. 06600/2020

disposto no artigo 4º-E, §3º da **Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020**(e alterações);

**14.3** As datas das pesquisas não podem ultrapassar em mais de 180 (cento e oitenta) dias, em atendimento a IN nº 03, de 20/04/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**14.4** No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

### **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Programa de trabalho: **10.122.0030.2.271**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
- Fonte: **1.214 - SUS**

### **16 – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1** – O instrumento CONTRATUAL poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**16.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos** ou supressões ao objeto contratado **de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, em conformidade com o **art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020**(e alterações).

### **17 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

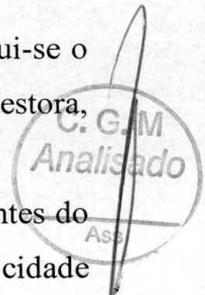
**17.1** Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

**17.2** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

**17.3** Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

**17.4** Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega dos materiais, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

**17.5 - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020**(e alterações) **serão imediatamente disponibilizadas em sítio**





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 33  
Proc. 06600/2020

oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme disposto no artigo 4º, §2º da Lei Federal em comento.

17.6 - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto no artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações).

#### 18 ANEXOS

18.1 ANEXO I – DESCRIÇÃO E A QUANTIDADE DO MATERIAL MÉDICO –  
AVENTAL.

Boa Vista-RR, 07 de Abril de 2020.

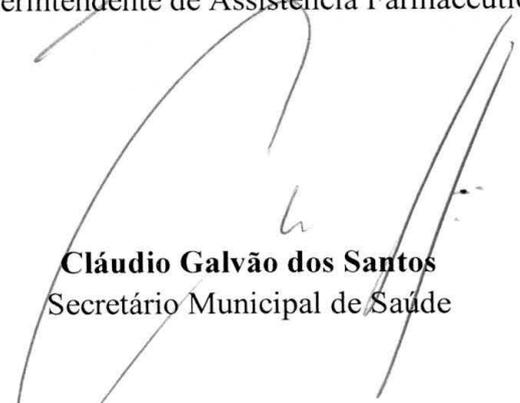
Elaborado Por:

  
**Diana Cristina Lemos de Mendonça**  
Núcleo de Processos

Responsável:

  
**Moyses Humberto Carvalho de Oliveira**  
Superintendente de Assistência Farmacêutica

De Acordo:

  
**Cláudio Galvão dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde



Rua: Coronel Mota, n.º 418 - Centro.

Fone: (095) 3621.1035 - CEP 69.301-120 - Boa Vista - RR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA  
Fls. 34  
Proc. 06600/2020

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO MATERIAL MÉDICO – AVENTAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Avental hospitalar, material: sms, tamanho: G, dimensões: Avental G, altura 150cm a 160cm x largura 120cm a 130cm; gramatura: cerca de 50 g,cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha, impermeável, esterilidade : uso único, adicional: com barreira Bacteriana e viral.	Unidade	15.000
2	Avental hospitalar, material: sms, tamanho: XG, dimensões: Avental GG, altura 170cm a 180cm x altura 140cm a 150cm; gramatura: cerca de 50 g,cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha, impermeável, esterilidade: uso único, adicional: com barreira Bacteriana e viral.	Unidade	15.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

NC/SMSA  
Fls. 35  
Proc. 06600/2020

Fundo Municipal de Saúde/FMS/SMSA  
PROTOCOLO - FMS

Certifico que recebi este documento no dia  
Em: 07/04/2020 às 13:18 hs

*[Handwritten signature]*

**DESPACHO**

**PROCESSO: 06600/2020 /VOL.01.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO – AVENTAL DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

**Ao**

**Fundo Municipal de Saúde/GC**

Encaminhamos o processo em epígrafe, para prosseguimento quanto à estimativa de preços e demais providencias.

Informamos ainda, que este núcleo de processo formalizou o Termo de Referência com base nas informações contidas as folhas. 01 a 20 encaminhadas pela Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF.

**Boa Vista – RR, 07 de Abril de 2020.**

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**Diana Cristina Lemos de Mendonça**  
Núcleo de Controle de Processo

Para:  GAB FMS  GACC  
 GEO  GLD  
 GEO / TFD  GCS  
 ANÁLISE  CONHECIMENTO  
 PROVIDÊNCIA  OUTROS  
 MANIFESTAÇÃO  
 LIQUIDAÇÃO  
 PAGAMENTO

BOA VISTA 07/04/2020

*[Handwritten signature]*  
Leber da Silva Pinheiro  
Dir. Executivo do Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
GERÊNCIA DE COMPRAS

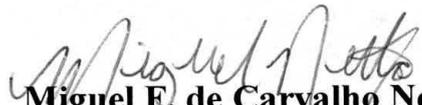
"Nossa Missão é cuidar da saúde das pessoas"

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 36
PROC. 66072
Rúbrica

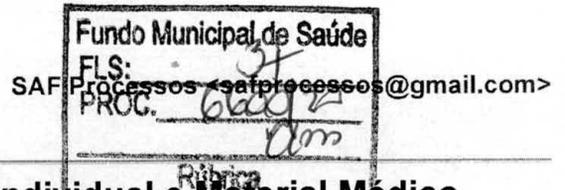
## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, anexa-se ao presente processo, por motivo de ordem cronológica, Cotação de preço realizada pela Superintendência de Assistência Farmaceutica – SAF, realizada através de e-mail.

Boa Vista – RR, 09 / 04 / 2020

  
**Miguel F. de Carvalho Netto**  
Gerente de Compras e Serviços - FMS





## Solicitação de proposta de Material de Proteção Individual e Material Médico Hospitalar

5 mensagens

**SAF Processos** <safprocessos@gmail.com>

31 de março de 2020 14:52

Cco: wardbusiness@outlook.com, Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>, Prosserv - Leonilson Dias <cotacao@prosserv.com.br>, TECHNOVA COMERCIO <technovacomercio@gmail.com>, dudaramos7@icloud.com, Marcelo - GoldenPlus <adm@goldenplus.net.br>, sales03@all-in.asia, arthur\_souza@hotmail.com, Mauro dos Santos Filho <maurofilho01@hotmail.com>, niloalves@gmail.com, descartech@gmail.com, Moyses Humberto <moyseshumberto@gmail.com>, Pro Saúde <prosauderr@gmail.com>, diretoriafabrica@gmail.com, diretoriamercantilbarreto@gmail.com

Boa tarde,

Solicitamos a proposta de Material de Proteção Individual e Material Médico Hospitalar para o enfrentamento da Pandemia causada pelo Corona Virus.

Segue em anexo as planilhas de Proposta dos materiais.

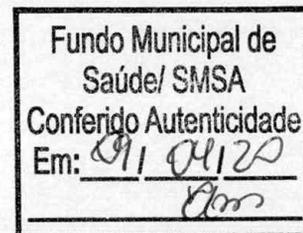
Obs: Solicitamos que as cotações sejam enviadas em 24h.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA  
Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV  
Telefone: (95) 3224-8988

### 5 anexos

- Planilha para cotação Emergencial 1.docx**  
86K
- Planilha para cotação Emergencial 2.docx**  
85K
- Planilha para cotação Emergencial 3.docx**  
84K
- Planilha para cotação Emergencial 4.docx**  
88K
- Planilha para cotação Emergencial 5.docx**  
84K



Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica/FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

**SAF Processos** <safprocessos@gmail.com>

31 de março de 2020 15:35

Para: wardbusiness@outlook.com, Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>, Prosserv - Leonilson Dias <cotacao@prosserv.com.br>, TECHNOVA COMERCIO <technovacomercio@gmail.com>, dudaramos7@icloud.com, Marcelo - GoldenPlus <adm@goldenplus.net.br>, sales03@all-in.asia, arthur\_souza@hotmail.com, Mauro dos Santos Filho <maurofilho01@hotmail.com>, niloalves@gmail.com, descartech@gmail.com, Moyses Humberto <moyseshumberto@gmail.com>, Pro Saúde <prosauderr@gmail.com>, diretoriafabrica@gmail.com, diretoriamercantilbarreto@gmail.com

segue anexo 5

[Texto das mensagens anteriores oculto]

- Planilha para cotação Emergencial 5.docx**  
86K

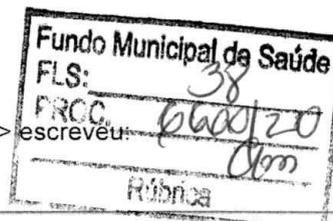


**Leonilson Dias** <leonilson.dias@prosserv.com.br>  
Para: SAF Processos <safprocessos@gmail.com>

31 de março de 2020 17:04

RECEBIDO

Em ter., 31 de mar. de 2020 às 14:52, SAF Processos <safprocessos@gmail.com> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Vendas Comercial** <vendas.comercial.go@gmail.com>  
Para: SAF Processos <safprocessos@gmail.com>, moysesumberto@gmail.com

1 de abril de 2020 11:18

Segue cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Cotação Alcool.pdf**  
414K

**elisabete dezembro** <diretoriafabrica@gmail.com>  
Para: SAF Processos <safprocessos@gmail.com>

1 de abril de 2020 20:37

Oi segue o que temos

Segue anexo.

TKTS

Date: ter., 31 de mar. de 2020 às 14:52

Subject: Solicitação de proposta de Material de Proteção Individual e Material Médico Hospitalar

To:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

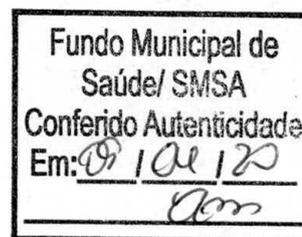
--  
**Bete Dezembro**  
**Diretora Fábrica de Eventos**

--  
**Bete Dezembro**  
**Diretora Fábrica de Eventos**

**2 anexos**

**Planilha para cotação Emergencial 1.docx**  
86K

**Planilha para cotação Emergencial 5.docx**  
84K

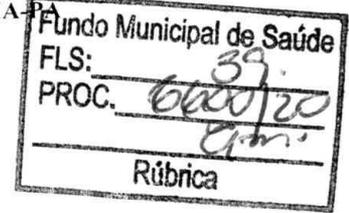


*Kelly Christiny Souza Silva*  
Assessora Técnica, FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI  
 CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670  
 AV. DUQUE DE CAXIAS –CENTRO  
 CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA  
 FONE (94) 3332-1767

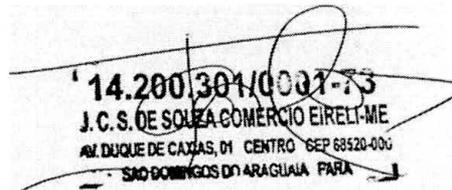


**A**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Processo nº 06600/2020**

**Cotação de Preços**

Item	Descrição do Insumo Laboratorial	Unidade	Quantidade Anual	Marca	Vlr Unitário	Vlr Total
1	Avental hospitalar, material : sms, tamanho : G, dimensões: Avental G 150 a 160x120 a 130cm; gramatura: cerca de 50 g,cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha, impermeável, esterilidade : uso único, adicional: com barreira bacteriana e viral.	Unidade	15.000	NewDesc	R\$ 34,10	R\$ 511.500,00
2	Avental hospitalar, material : sms, tamanho : XG, dimensões: Avental GG 170 a 180x140 a 150cm; gramatura: cerca de 50 g,cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha, impermeável, esterilidade : uso único, adicional: com barreira bacteriana e viral.	Unidade	15.000	NewDesc	R\$ 34,10	R\$ 511.500,00
<b>Valor Total:</b>						<b>R\$ 1.023.000,00</b>

São Domingos do Araguaia – PA, 01 de Abril de 2020.



JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI  
 CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670



Kelly Christiny Souza Silva  
 Assessora Técnica/FMS  
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

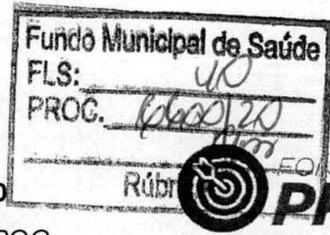


Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA - RR

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Responsável: Kelly Christiny

Matrícula: -



None : Cotação 9G15KU

Pesquisa iniciada no dia 09/04/2020

Este relatório atende a IN 03/2017 do MPOG.

Rúbr FONTE DE PREÇOS

Item	Preços	Vlr Unit.	Quantidade	Total
1) AVENTAL HOSPITALAR	2	R\$ 39,05	1,00	R\$ 39,05

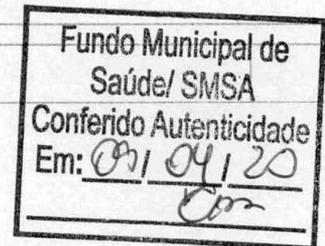
#	Fonte	Órgão/Empresa/Site	Identificação	Data	Quantidade	Preço
1	Comprasnet	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO	Nº PREGÃO: 612020 / UASG: 120195	03/04/2020	10.000	R\$ 38,90
2	Comprasnet	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO	Nº PREGÃO: 82020 / UASG: 155915	27/01/2020	800	R\$ 39,20
Média Aritmética dos preços obtidos						R\$ 39,05

### Detalhamento dos Itens

Quantidade	Descrição	Observação
1,00	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL* SMS, TAMANHO* ÚNICO, GRAMATURA CERCA DE 40 G/CM2, COR* COM COR, COMPONENTE TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO MALHA	-

Preço (ComprasNet) [1]	R\$ 38,90
------------------------	-----------



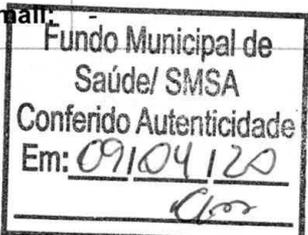
Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica, FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



<b>Órgão:</b>	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica G	
<b>Objeto:</b>	Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais médico-hospitalares de uso comum (combate ao COVID-19)	
<b>Descrição:</b>	<b>AVENTAL HOSPITALAR</b> - AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL* SMS, TAMANHO* ÚNICO, GRAMATURA CERCA DE 40 G/CM2, COR* COM COR, COMPONENTE TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO MALHA	

<b>Data:</b>	03/04/2020 09:00	<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico
<b>SRP:</b>	Não	<b>Identificação:</b>	Nº Pregão: 612.020 / UASG: 120.195
<b>Lote/Item:</b>	2	<b>Ata:</b>	<input type="checkbox"/> Ata
<b>Homologação:</b>	06/04/2020 11:14	<b>Fonte:</b>	www.comprasgovernamentais.gov.br
<b>Quantidade:</b>	10.000	<b>Unidade:</b>	Unidade
<b>UF:</b>	RJ	<b>Fabricante:</b>	-
<b>Marca:</b>	-	<b>Modelo:</b>	-

**Fornecedor**

<b>CNPJ:</b>	24022700000145	<b>Número:</b>	18
<b>Razão Social:</b>	EMEC MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI	<b>Complemento:</b>	SALA 302
<b>Nome de Fantasia:</b>	*****	<b>Bairro:</b>	CENTRO
<b>CEP:</b>	27700000	<b>Município:</b>	VASSOURAS
<b>Logradouro:</b>	PC PROMOTOR ATHAYDE PARREIRAS	<b>UF:</b>	RJ
<b>Ativo:</b>	ATIVA	<b>E-mail:</b>	-
<b>Telefone:</b>	(24) 2471-4072		

Preço (ComprasNet) [2]

Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica, FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

R\$ 39,20



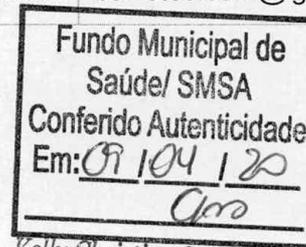
<b>Órgão:</b>	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> Fundos Hospitalares/Sede  Fundos Municipal de Saúde  FLS: 42  PROG. 0600/20  dm </div>
<b>Objeto:</b>	Pregão Eletrônico - Aquisição de enxoval hospitalar	
<b>Descrição:</b>	<b>AVENTAL HOSPITALAR</b> - AVENTAL HOSPITALAR, TIRO CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL* ALGODÃO, TAMANHO* GG, GRAMATURA CERCA DE 200 G/CM2, COR* COM COR, COMPONENTE TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO MALHA, ESTERILIDADE* ESTERILIZÁVEL	

<b>Data:</b>	27/01/2020 10:00	<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico
<b>SRP:</b>	Sim	<b>Identificação:</b>	Nº Pregão: 82.020 / UASG: 155.915
<b>Lote/Item:</b>	63	<b>Ata:</b>	<input type="checkbox"/> Ata
<b>Homologação:</b>	25/03/2020 16:57	<b>Fonte:</b>	www.comprasgovernamentais.gov.br
<b>Quantidade:</b>	800	<b>Unidade:</b>	Unidade
<b>UF:</b>	RJ	<b>Fabricante:</b>	-
<b>Marca:</b>	-	<b>Modelo:</b>	-

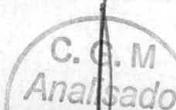
**Fornecedor**

<b>CNPJ:</b>	03890627000153
<b>Razão Social:</b>	BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
<b>Nome de Fantasia:</b>	BARRETTO'S COMERCIO E SERVCOS DO VESTUARIO
<b>CEP:</b>	40455160
<b>Logradouro:</b>	R MACHADO MONTEIRO
<b>Ativo:</b>	ATIVA
<b>Telefone:</b>	(71) 3242-4590

<b>Número:</b>	177
<b>Complemento:</b>	-
<b>Bairro:</b>	URUGUAI
<b>Município:</b>	SALVADOR
<b>UF:</b>	BA
<b>E-mail:</b>	barretos.com@ig.com.br



Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica, FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Sem observações

Fundo Municipal de Saúde  
FLS: 93  
PROC. 00012  
Cm

Valor Total da Cotação: Cotação 9G15KU

R\$ 39,05

EM BRANCO

Fundo Municipal de  
Saúde/ SMSA  
Conferido Autenticidade  
Em: 09/04/20  
Cm

Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica, FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

C. G. M  
Analisado  
Ass



MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
GERÊNCIA DE COMPRAS  
"Nossa Missão é cuidar da saúde das pessoas"

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 99
PROC. 060025
2020
Rúbrica

## JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE TRÊS COTAÇÕES DE PREÇOS

É relevante informar que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor Gerencia de Compras e Serviços, atua seguindo a redação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória Nº 926 de 20 de março de 2020.

**"Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".**

Salienta-se o processo foi recebido no dia 09/04/2020, as pesquisas de preços foram iniciadas na mesma data devido à relevância pela contratação do objeto.

Seguindo a orientação da Medida Provisória Nº 926 de 20 de março de 2020, as pesquisas partiram primeiramente por pesquisa realizada direto com fornecedores, Fonte de Preços, sites de vendas de empresas do ramo. Embora tenhamos realizado ampla pesquisa, devido à singularidade do objeto e a oferta de empresas do ramo no estado ser pequena, não obtivemos o mínimo de 03 (três) cotações de preços.

Considerando a extrema necessidade na contratação do objeto, por considerarmos esgotadas as fontes de pesquisas de preços, JUSTIFICAMOS que pelos motivos expostos neste processo específico a média de preços foi calculada com apenas duas cotações de preços.

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2020

  
Miguel F. de Carvalho Netto  
**Gerente de Compras e Serviços - FMS**





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE COMPRAS  
**MAPA DE PREÇOS**

PROCESSO ADM. 6600/2020

**OBJETO:** Aquisição de Material Médico – Avental de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	FONTE DE PREÇOS	
				VALOR UNIT.	EMPRESA 01 VALOR UNIT.
1	Avental hospitalar, material: sms, tamanho: G, dimensões: Avental G, altura 150cm a 160cm x largura 120cm a 130cm; gramatura: cerca de 50 g,cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha, impermeável, esterilidade : uso único, adicional: com barreira Bacteriana e viral	UND	15.000	38,90	34,10
2	Avental hospitalar, material: sms, tamanho: XG, dimensões: Avental GG, altura 170cm a 180cm x altura 140cm a 150cm; gramatura: cerca de 50 g,cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha, impermeável, esterilidade: uso único, adicional: com barreira Bacteriana e viral.	UND	15.000	39,20	34,10
				<b>1.171.500,00</b>	<b>1.023.000,00</b>

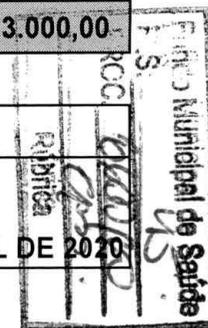
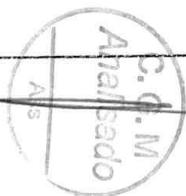
**RELAÇÃO DAS EMPRESAS COTADAS**

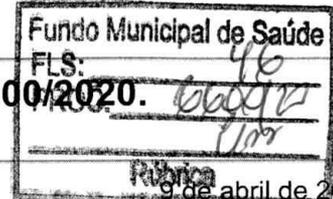
**EMPRESA 01:** JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI

CNPJ: 14.200.301/000-73

BOA VISTA / RR, 09 DE ABRIL DE 2020

  
Miguel F. de Carvalho Neto  
Gerente de Compras e Serviços-FMS  
Decreto nº 0086/P de 16/01/17



**PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO REF. AO PROCESSO 6600/2020.**

2 mensagens

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>  
Para: Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>

Bom dia,

Solicitamos a proposta e a documentação abaixo discriminada referente ao Processo 6600/2020- Aquisição de material médico - avental de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Segue anexo o (ITEM 05 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO) do Termo de Referência contendo todas as informações das documentações necessárias.

**DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica:

b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;

b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

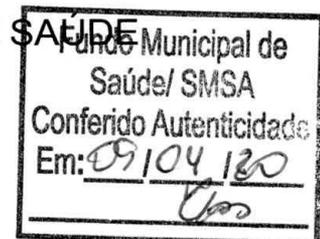
c) Regularidade fiscal e trabalhista;

d) Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Atenciosamente;

Kelly Christiny

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR

Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
(95) 3621-1030

Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica/FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

2 anexos

**PLANILHA PARA COTAÇÃO.xlsx**  
26K **TR.docx**  
299K

Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>  
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

9 de abril de 2020 15:50

Boa tarde Kelly!!!

Segue documentos solicitados

Atenciosamente;



Fundo Municipal de Saúde
FLS: <u>97</u>
PROC. <u>06600/20</u>
Rúbrica <u>Um</u>

Em qui., 9 de abr. de 2020 às 11:27, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Bom dia,

Solicitamos a proposta e a documentação abaixo discriminada referente ao Processo 6600/2020- Aquisição de material médico - avental de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Segue **anexo o (ITEM 05 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO) do Termo de Referencia** contendo todas as informações das documentações necessárias.

### **DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica:

**b.1)** Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;

**b.2)** Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

c) Regularidade fiscal e trabalhista;

d) Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Atenciosamente;

Kelly Christiny

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR

Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(95) 3621-1030

 **Avental Proc 06600-2020.rar**  
5249K

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: <u>09/04/20</u>
<u>Um</u>

Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica/FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





Fundo Municipal de Saúde  
FLS: 49  
PROC. 000122  
Rúbrica



## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

### CNAE Fiscal

**4644-3/01**-COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.

**3250-7/06**-SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA.

**4322-3/02**-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

**4639-7/01**-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

**4643-5/01**-COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS.

**4645-1/01**-COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.

**4645-1/03**-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.

**4646-0/02**-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

**4647-8/01**-COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA.

**4651-6/01**-COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

**4651-6/02**-COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA.

**4664-8/00**-COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS.

**4673-7/00**-COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.

**4679-6/99**-COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

**4751-2/01**- COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

**4752-1/00**-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.

**4753-9/00**-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

**4771-7/01**-COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

**4773-3/00**-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

## CLÁUSULA TERCEIRA – PARAZO DE DURAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde/ SEM SMSA  
Conferido Autenticidade  
Em: 09/04/2013  
Cbr

Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica, C.M.S. M.  
Decreto Nº 154/13 de 18.01.2013  
Ass

50

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 50
PROC. 660072
Rúbrica



O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$150.000,00(Centro e Cinquenta Mil Reais), o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, o sócio procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção de sua cota, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

#### CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. ( Art 1.011, § 1º, CC/2002).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade Marabá-Pá, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Fundo Municipal de Saúde/MSA
Conferido Autenticidade
Em: 09/10/2013
<i>Um</i>

Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica, FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Fundo Municipal de Saúde  
FLS: 51  
PROC. 160012  
Urr  
Rúbrica



O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 3 vias de igual forma teora.

São Domingos de Araguaia/PÁ, 03 de Abril de 2017

*Jose Carlos Soares de Souza*  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA  
Sócio

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2017 SOB Nº: 15600178032  
Protocolo: 17/008922-3, DE 30/03/2017  
JOS DE SOUZA COMERCIO EIRELI  
ME  
*Marcelo Cebolaõ*  
MARCELO CEBOLAÕ  
SECRETÁRIO GERAL



Fundo Municipal de Saúde/MSA -  
Conferido Autenticidade  
Em: 01/04/17  
Urr

Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica/FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver filial)	
<div style="float: right; border: 1px solid black; padding: 5px;"> <b>Fundo Municipal de Saúde</b>                  FLS: <u>52</u>                  PROC. <u>0600/2</u>                  DIVORCIADO (a) <u>com</u>                  Rubrica             </div>			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO			
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F			
FILHO DE (pai)		(mãe)	
JOSE CARNEIRO DE SOUZA		TEREZINHA DE JESUS SOARES DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Orgão emissor	UF
02-07-1973	258632	SSP	TO
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		UF	CPF (número)
			655.969.782-72
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA ALACIDE NUNES FT ELZA DANTAS			19
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial)
QDA 04 LOTE 19	NOVO SÃO DOMINGOS	68520-000	
MUNICÍPIO			UF
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA			PA
<p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARA JUCEPA:</p>			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
J C S DE SOUZA COMERCIO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA ALACIDE NUNES FT ELZA DANTAS			19
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial)
QDA 04 LOTE 19	NOVO SÃO DOMINGOS	68520-000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO		
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS		
Atividades secundárias	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO		
4643-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL		
4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO		
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		
4647-8/01			
4664-8/00			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div> <p>JCS de Souza Comercio</p> <p>03-03-2011</p> </div> <div> <p>Assinatura do Empresário</p> <p><i>Jose Carlos P. de Souza</i></p> </div> </div>			
<div style="float: right; border: 1px solid black; padding: 5px;"> <b>Fundo Municipal de Saúde/ SMSA</b>                  Conferido Autenticidade                  Em: <u>03/04/20</u>  <i>Kelly Christina Souza Silva</i>                  Assessora Técnica/FMS                  Decreto Nº 1839             </div>			
<div style="float: right; border: 1px solid black; padding: 5px;">                 1 - SIM                  3 - NÃO             </div>			
<p><b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b></p>			
DEFERIDO	AUTENTIC		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			
<p><b>Gilson F. Gaby Bogea</b>                  Coordenador Regional                  Port. Nº 08847                  26 AGO 2011</p>		<p>JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ                  CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2011 SOB Nº: 15101632331                  Protocolo: 11/065522-2, DE 16/08/2011</p> <p>JCS DE SOUZA COMERCIO</p> <p><i>Getulio Villas Moreira</i>                  GETULIO VILLAS MOREIRA                  SECRETÁRIO GERAL</p>	



JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI  
 CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670  
 AV. DUQUE DE CAXIAS -CENTRO  
 CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA  
 FONE (94) 3332-1767

Fundo Municipal de Saúde  
 FLS: 53  
 PROC. 660910  
com  
 Rúbrica

**A**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Cotação de Preços**

Item	Descrição do Insumo Laboratorial	Unidade	Quantidade Anual	Marca	Vlr Unitário	Vlr Total
1	Avental hospitalar, material : sms, tamanho : G, dimensões: Avental G 150 a 160x120 a 130cm; gramatura: cerca de 50 g,cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha, impermeável, esterilidade : uso único, adicional: com barreira bacteriana e viral.	Unidade	15.000	NewDesc	R\$ 34,10	R\$ 511.500,00  442431
2	Avental hospitalar, material : sms, tamanho : XG, dimensões: Avental GG 170 a 180x140 a 150cm; gramatura: cerca de 50 g,cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha, impermeável, esterilidade : uso único, adicional: com barreira bacteriana e viral.	Unidade	15.000	NewDesc	R\$ 34,10	R\$ 511.500,00
<b>Valor Total:</b>						<b>R\$ 1.023.000,00</b>

São Domingos do Araguaia – PA, 06 de Abril de 2020.



JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI  
 CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA  
 Conferido Autenticidade  
 Em: 09/04/20  
com

Kelly Christiny Souza Silva  
 Assessora Técnica/FMS  
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Fundo Municipal de Saúde  
 FLS: 54  
 PROC. 0600110  
Am  
 Rúbrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO  
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1121759733

NOME  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 258632 SSP/TO

CPF  
 655.969.782-72

DATA NASCIMENTO  
 02/07/1973

RELAÇÃO  
 JOSE CARNEIRO DE SOUZA  
 TEREZINHA DE JESUS SOARES DE SOUZA

PERMISSÃO  
 A/C CAT. HAB.  
 ZC

Nº REGISTRO  
 03136657110

VALIDADE  
 24/04/2020

1ª HABILITAÇÃO  
 12/12/2003

OBSERVAÇÕES

*Jose Carlos Soares de Souza*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 BELEM, PA

DATA EMISSÃO  
 14/05/2015

*[Signature]*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

10996481518  
 PA243381476

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1121759733

DETRAN - PA (PARA)

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA  
 Conferido Autenticidade  
 Em: 09/04/20  
Am

Kelly Christiny Souza Silva  
 Assessora Técnica, FMS  
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

C. G. M  
 Analisado  
 Ass



Fundo Municipal de Saúde  
FLS: SS  
PROC. 660072  
Rúbrica Uso



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI**  
**CNPJ: 14.200.301/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

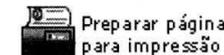
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:21:40 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2020.  
Código de controle da certidão: **0317.5DC1.B1D6.2395**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Fundo Municipal de Saúde/SMSA  
Conferido Autenticidade  
Em: 01/04/20  
Uso

Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica/FMS  
Decreto No 137/P de 18.01.2013



Fundo Municipal de Saúde  
FLS: SS  
PROC. 660072  
Rúbrica Uso

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.200.301/0001-73  
**Razão Social:** J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI ME  
**Endereço:** AV DUQUE DE CAXIAS 01 / CENTRO / SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA / PA / 68520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020

**Certificação Número:** 2020031703504053044335

Informação obtida em 01/04/2020 13:04:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Kelly Christiny Souza Silveira  
Assessora Técnica/FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA  
Conferido Autenticidade  
Em 01/04/2020

Fundo Municipal de Saúde  
FLS: 56  
PROC. 14001/20  
Rúbrica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fundo Municipal de Saúde	
FLS:	57
PROC.	060027
Rúbrica	

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.200.301/0001-73

Certidão nº: 7553066/2020

Expedição: 01/04/2020, às 12:30:19

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.200.301/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 01/04/20
<i>[Assinatura]</i>

Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica, FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fundo Municipal de Saúde
FLS: <u>58</u>
PROC. <u>10001/20</u>
<u>Wm</u>
Rúbrica

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI

**Inscrição Estadual:** 15.346.567-0

**CNPJ:** 14.200.301/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:03:31 do dia 11/02/2020

**Válida até:** 09/08/2020

**Número da Certidão:** 702020080075601-1

**Código de Controle de Autenticidade:** C3B72408.F1C8EF57.BC1B38BF.03C4FB9C

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: <u>09/04/20</u>
<u>Clm</u>

Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica/FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 59
PROC. 060072
Um
Rúbrica

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI

**Inscrição Estadual:** 15.346.567-0

**CNPJ:** 14.200.301/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:03:31 do dia 11/02/2020

**Válida até:** 09/08/2020

**Número da Certidão:** 702020080075602-0

**Código de Controle de Autenticidade:** 3BE60B1A.C68B63C3.C02D68B4.CBA18639

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 09/04/20
Um

Kelly Christiny Souza Silva  
Assessora Técnica, FMS  
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

